



Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior da Armada,
Senhor Almirante Jorge Manuel Nobre de Sousa,

1. A **Associação República e Laicidade** tem conhecimento de que na celebração das «Festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres» de 2026, e à semelhança do que ocorreu o ano passado¹, está prevista a participação das Forças Armadas, no dia 9 de Maio a partir das 16:30, através de «Guarda de Honra prestada por uma companhia do Exército e Banda da Zona Militar dos Açores, com salva por uma corveta da Marinha»².

2. A **Associação República e Laicidade** recorda-lhe que a Constituição da República Portuguesa estabelece que «as igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado» (nº4 do artigo 41º), o que constitui até um limite material de revisão constitucional (alínea c) do artigo 288º); garante que «a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável» (nº1 do artigo 41º), e ainda que «ninguém pode ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder» (nº3 do artigo 41º). Além das diretrizes constitucionais, a Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº16/2001, de 22 de Junho) determina que «o Estado não adota qualquer religião» (nº1 do artigo 4º), que «o Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa

¹ <https://www.facebook.com/comandooperacionalacores/posts/no-passado-dia-24-de-maio-teve-lugar-a-tradicional-mudan%C3%A7a-da-imagem-do-senhor-s/1124488099720010/>
<https://www.instagram.com/p/DK7kMhYsTve/>

² <https://santo-cristo.com/festas-2021/>

relativamente às outras» (nº2 do artigo 2º), que «a liberdade de consciência, de religião e de culto só admite as restrições necessárias para salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos» (nº1 do artigo 6º), e que «ninguém pode (...) ser obrigado a professar uma crença religiosa, a praticar ou a assistir a atos de culto, a receber assistência religiosa ou propaganda em matéria religiosa» (alínea a) do nº1 do artigo 9º).

3. A participação de forças militares em cerimónias religiosas, sejam de que religião forem, é manifestamente inconstitucional face ao princípio de separação, e infringe a liberdade de consciências dos militares que, mesmo que professando uma convicção religiosa, mantêm o direito de não participar em atos de culto.

4. A **Associação República e Laicidade** apela portanto a que não se concretize a participação das forças militares nas cerimónias religiosas acima mencionadas, e informa que se tal se verificar se dirigirá às instituições estatais pertinentes que possam garantir o cumprimento da Constituição e da lei.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Ricardo Alves

Ricardo Alves

Associação República e Laicidade

Lisboa, 4 de Maio de 2026